



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7862 - Rio de Janeiro, 02 de março de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando o teor da liminar obtida pela FERJ junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do Mandado de Segurança nº 0000558-71.2010.5.01.0000, cassando os efeitos da decisão proferida pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que impedia a FERJ de marcar qualquer partida entre 10h e 17h;

RESOLVE:

1) Revogar os efeitos do Ato da Presidência nº 011/2010 para confirmar a realização dos Campeonatos – Carioca da Série B de Profissionais de 2010, Carioca da Série B de Juniores de 2010, Carioca da Série C de Profissionais de 2010, Carioca da Série C de Juniores de 2010, e Copa Rio de Profissionais de 2010 – nas datas indicadas pelas respectivas tabelas a serem publicadas pela FERJ.

2) Desconsiderar parcialmente os efeitos dos Atos da Presidência nºs 014 e 015/2010 para alterar os horários das partidas abaixo discriminadas, correspondentes a 3ª, 4ª e 6ª Rodadas da Taça Rio do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010, mantendo-se, todavia, os locais, as datas, os mandos de campo e a ordem das rodadas originariamente constantes na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- ♦ Pela 3ª Rodada – Madureira EC X Volta Redonda FC: passará das 08:00h do dia 06/03/2010 (sábado) no Estádio Conselheiro Galvão, para às 16:00h, na mesma data e local;
- ♦ Pela 4ª Rodada – Bangu AC X Madureira EC: passará das 17:01h do dia 13/03/2010 (sábado) no Estádio Proletário Guilherme da Silveira Filho, para às 16:00h, na mesma data e local;
- ♦ Pela 4ª Rodada – Boavista SC X Resende FC: passará das 17:01h do dia 13/03/2010 (sábado) no Estádio Eucyr Resende, para às 16:00h, na mesma data e local;
- ♦ Pela 6ª Rodada – Bangu AC X América FC: passará das 17:01h do dia 24/03/2010 (quarta feira) no Estádio Proletário Guilherme da Silveira Filho, para às 16:00h, na mesma data e local;
- ♦ Pela 6ª Rodada – Boavista SC X Friburguense AC: passará das 17:01h do dia 24/03/2010 (quarta feira) no Estádio Eucyr Resende, para às 16:00h, na mesma data e local;

- ♦ Pela 6ª Rodada – Resende FC X Duque de Caxias FC: passará das 08:00h do dia 24/03/2010 (quarta feira) no Estádio do Trabalhador , para às 16:00h, na mesma data e local;
- ♦ Pela 6ª Rodada – Macaé EFC X Olaria AC: passará das 19:00h do dia 24/03/2010 (quarta feira) no Estádio Godofredo Cruz, para às 16:00h, na mesma data e local;
- ♦ Pela 6ª Rodada – Madureira EC X Fluminense FC: passará das 08:00h do dia 24/03/2010 (quarta feira) no Estádio Conselheiro Galvão, para às 16:00h, na mesma data e local.

3) Revogar os efeitos do Ato da Presidência nº 016/2010 para determinar o prosseguimento do Campeonato Carioca da Série A de Juniores de 2010, nas datas, locais e horários a serem indicados na respectiva tabela da competição.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando o teor da liminar obtida pela FERJ junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do Mandado de Segurança nº 0000558-71.2010.5.01.0000, cassando os efeitos da decisão proferida pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que impedia a FERJ de marcar qualquer partida entre 10h e 17h;

Considerando que em razão dessa cassação ficou estabelecido o início dos Campeonatos Estaduais da Série B de Profissionais e de Juniores de 2010 para o próximo dia 06 de março (sábado);

Considerando a impossibilidade de atendimento do prazo indicado pelo Artigo 10, § 1º do Regulamento Específico da Competição;

Considerando as disposições do artigo 37 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Prorrogar até o próximo dia 04 de março (quinta feira), o prazo de inscrição para que os Clubes integrantes da Série B busquem a regularização de seus atletas para a primeira rodada dos Campeonatos de Profissionais e de Juniores da respectiva divisão.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a necessidade de expedição e encaminhamento dos laudos exigidos pelo artigo 23 da Lei 10.671/03 dentro dos prazos indicados pelo artigo 13, §§1º e 2º do Regulamento Geral das Competições;

Considerando que até o presente momento tais laudos não foram apresentados por alguns clubes, apesar de inúmeras solicitações pelo Departamento Técnico da FERJ, fato que implica na impossibilidade de programação dos estádios indicados pelos mesmos para jogos com a presença de público;

Considerando a competência da FERJ para designar outro estádio que atenda as condições de segurança preconizadas pela legislação vigente ou determinar que a partida aconteça com portões fechados, sem a venda de ingressos e presença de público, na forma do artigo 9º do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Determinar que as partidas designadas para acontecer nos estádios abaixo discriminados, referentes ao Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, sejam realizadas com os portões fechados, sem a venda de ingressos e presença de público, até que os laudos acima mencionados sejam devidamente apresentados à FERJ:

- ♦ Estádio Alair Correa;
- ♦ Estádio Municipal Jair Toscano de Brito;
- ♦ Estádio Leônidas da Silva;
- ♦ Estádio João Francisco dos Santos;
- ♦ Estádio Ary de Oliveira;
- ♦ Estádio Jair de Siqueira Bittencourt;
- ♦ Estádio Nielsen Louzada;
- ♦ Estádio Janio Moraes;
- ♦ Estádio Municipal Alzíro de Almeida;
- ♦ Estádio Municipal Antônio Carneiro da Silva;
- ♦ Estádio Municipal Rio das Ostras;
- ♦ Estádio Municipal Julieta Carvalho Viana;

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

4) LIGA CACHOEIRENSE DE DESPORTOS – CREDENCIAMENTO

Comunicamos que a Liga Cachoeirense de Desportos, através do ofício 05/10, expedido em 20/02/10, protocolado em 01/03/10 credenciou o Sr. *Ari Irapua de Castro Maia* como representante junto a FERJ.

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- n° - 097/10 – Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 02 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 097/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores Dr. Gilson Vasco, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Daniel Portugal e o Procurador Dr. Saulo Alexandre, reuniu-se às 17h 15min do dia 1º de março de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 098/10

1º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC X América F.C.

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Medeiros

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

3) Processo: nº 102/10

1º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art.191 III CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art.191 III CBJD

Jogo: Madureira EC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr.Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multados em R\$500,00 (quinhentos reais) o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4) Processo: nº 103/10

1º)Denunciado: Gustavo Almeida Gomis (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art.258 CBJD

2º)Denunciado: Daniel Araujo Santana (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art.250 I CBJD

3º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Duque de Caxias FC e Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 02(duas) partidas o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

O 3º denunciado não foi julgado, pois o processo será baixado para a Procuradoria.

5) Processo: nº 106/10

1º)Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu A.C X Americano FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o denunciado quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

6) Processo: nº 107/10

1º)Denunciado: Rafael Toró Ferreira Francisco (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: CR Flamengo X Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Michel Assef Filho (CR Flamengo) e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Apresentada prova de vídeo pelas defesas.

Em relação ao 2º denunciado a procuradoria se manifestou pela absolvição. No mérito, por maioria, aplicada a pena de advertência ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Wagner Lima que aplicavam pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 108/10

1º)Denunciado: Petrony Santiago de Barros (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Jougle Manoel Rodrigues da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Willians dos Santos Santana (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boavista SC) e Dr.

Mário Bitencourt (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: A defesa do Fluminense FC apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de advertência.

No mérito por maioria, suspenso em 03(três) partidas o 2º denunciado quanto à imputação do art.254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Foi requerido acórdão.

8) Processo: nº 109/10

1º)Denunciado: Ronival Benedito de Souza (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal do denunciado: Dra.Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 110/10

1º) Denunciado: Nailton Paulo dos Santos (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Vinícius Pereira Freitas (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo referente aos dois denunciados. O advogado de defesa optou por falar após o voto do relator conforme o art. 125 § 2º do CBJD.

Depoimento do denunciado Nailton Paulo dos Santos - IFP. 126508902 - Atleta

Não houve depoimento dos denunciados, pois o relator abriu mão dos depoimentos de ambos, ficando satisfeito com a prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspensos o 1º e 2º denunciados em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de advertência para os denunciados quanto à imputação do art. 254 §2º do CBJD.

Foi pedida revisão de acórdão, tanto do relator quanto do 1º voto divergente.

10) Processo: nº 111/10

Denunciado: Edson Aparecido Oliva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 112/10

1º) Denunciado: Osiel França da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo César Figueira Narciso (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Dr. Pedro Diniz (Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Depoimento pessoal do Sr. Guilherme de Lima Kroll – Gerente de futebol
do Macaé**
Registro Geral: MG-10.599.252

“Perguntado se tinha ciência da penalidade baseado no art.191 III do CBJD, disse que sim, pois se trata de gerente de futebol. Tendo sido cientificado anteriormente sobre o regulamento das competições assinado por todos os demais clubes. Que a peculiaridade do caso reside no fato de que a assinatura deveria ter sido colhida pelo 4º árbitro. Assumindo o gerente que não diligenciou a assinatura do médico, achando que tal atribuição não era sua por costume anterior nos outros jogos no sentido de o 4º árbitro fazê-lo”.

Resultado: Apresentada prova documental pela defesa do Macaé.
No mérito, por maioria absolvido o 1º denunciado, pelo voto de qualidade do presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 01 (uma) partida e do Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de advertência quanto à imputação do art. 250 §2º do CBJD.

No mérito, por maioria aplicada pena de advertência ao 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que aplicou pena de suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00(quinhentos reais) o 3º e 4º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h00min.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2010.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**